

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2019 – Nº 1273

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 3995, DE 18 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE VARGEM ALTA – COMADES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, da Lei Municipal nº 751, de 11 de agosto de 2008;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os novos Membros do Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Vargem Alta – COMADES, para o mandato de 02 (dois) anos, gestão 2017/2019, como disposto a seguir:

Representantes do Poder Público Municipal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

- *Maria Aparecida Souza Gaburo – Titular*
- *Carmen Suzana Rodrigues Caô – Suplente*
- *Josane da Silva Rodrigues – Titular*
- *Andreia Bazoni Dillen Viale – Suplente*

Secretaria Municipal de Educação

- *Saviana Rosa Fraga – Titular*
- *Daiane Morosini – Suplente*

Secretaria Municipal de Saúde

- *José Adilson de Araujo – Titular*
- *Maria Demartine Barros – Suplente*

Secretaria Municipal de Administração

- *Helena Auxiliadora Gava – Titular*
- *Zelma da Silva Ramos – Suplente*

Secretaria Municipal de Finanças

- *Leonice Barbara Fávoro – Titular*
- *Viviane de Oliveira Néspoli De Nadai – Suplente*

Representantes da Sociedade Civil

Associação Pestalozzi

- *Maria Aparecida dos Santos Orletti – Titular*
- *Vanuzi Furtado – Suplente*

Escolinha de Futebol do Arizinho

- *Ari Martins Filho – Titular*
- *Thiago dos Santos Orletti – Suplente*

Representantes dos Trabalhadores do Setor

- *Rakel Mônica Martins Abilio – Titular*
- *Emanuela Pozzi – Suplente*
- *Ana Ignês Cereza – Titular*
- *Carmen Lúcia Xavier – Suplente*

Representantes dos Usuários da Assistência Social

- *Euda Letícia Agrizzi – Titular*
- *Ezequiel Decothé – Suplente*

- *Dajana Karolina Reis de Souza – Titular*
- *Renata Delfino – Suplente*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 18 de julho de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 076/2019

CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO À SERVIDORA VERA LÚCIA CLÁUDIO MACHADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida férias-prêmio à Servidora **VERA LÚCIA CLÁUDIO MACHADO** – Cargo: Servente, na forma do art. 108 da Lei Complementar nº 010/2003, referente ao decênio compreendido no período de 04/05/2009 a 18/02/2019, conforme requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº 1539, de 24 de maio de 2019, a serem gozadas no período de **16/07/2019 a 13/09/2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16/07/2019**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 18 de julho de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 077/2019

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA AUDENIR MARIA CUSTÓDIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 116 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à Servidora **AUDENIR MARIA CUSTÓDIO** – Cargo: Trabalhador Braçal, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **05/06/2019 a 15/08/2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **05/06/2019**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 18 de julho de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 078/2019

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ELAINE DE OLIVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 116 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à Servidora **ELAINE DE OLIVEIRA** – Cargo: Servente, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **01/06/2019 a 14/08/2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/06/2019**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 18 de julho de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 079/2019

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA RAQUEL DA CONCEIÇÃO ANDRÉ VENTURIN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 116 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à Servidora **RAQUEL DA CONCEIÇÃO ANDRÉ VENTURIN** – Cargo: Prof. Mag. Função Docência III, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **24/05/2019 a 24/06/2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **24/05/2019**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 18 de julho de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 080/2019

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA RAQUEL DA CONCEIÇÃO ANDRÉ VENTURIN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 116 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à Servidora **RAQUEL DA CONCEIÇÃO ANDRÉ VENTURIN** – Cargo: Prof. Mag. Função Pedagógica III, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **24/05/2019 a 24/06/2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **24/05/2019**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 18 de julho de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 081/2019

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR JULIMAR DEBONA SARTORI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde ao Servidor **JULIMAR DEBONA SARTORI** – Cargo: Auxiliar Administrativo, concedida através da Portaria nº 175/15, prorrogada pelas Portarias nºs 016/16, 025/16, 113/16, 155/16, 178/16, 188/16, 022/17, 078/17, 101/17, 117/2017, 125/17, 213/17, 002/2018, 060/2018, 010/2019 na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **16/07/2019 a 16/10/2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16/07/2019**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 18 de julho de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 082/2019

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR LEDSON VAZ NÉSPOLI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 116 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde ao Servidor **LEDSON VAZ NÉSPOLI** – Cargo: Agente Fiscal, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **14/06/2019 a 16/08/2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **14/06/2019**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 18 de julho de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 11/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2019

EXCLUSIVO DE ME/MEI/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0506/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Peço presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Crisóstomo Altoé, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF nº 621.289.737-91 e RG nº. 351470/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº000027, **RESOLVE** registrar o preço de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, empresa **GUERRA AMBIENTAL EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº.24.396.446/0001-45, com sede na Rua Vitória, 07 - Arraías - Marataizes - ES - CEP: 29.345-000, por seu representante legal, Sr. (a) **KALINCA GUERRA RODRIGUES**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado na Rua Vitória, 07 - Arraías - Marataizes - ES - CEP: 29.345-000, inscrito no CPF/MF sob nº .073.454.577-02, Cédula de Identidade nº.13.209.111-SPTC, doravante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária do Pregão Presencial nº000027 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 3274/2016 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

DESCRIÇÃO DO OBJETO.

Item	Quant.	Especificação	Un.	Valor Un. Em R\$
01	Média mensal: 235 toneladas	COLETA E TRANSPORTE Serviço de Coleta e Transportes de Resíduos Sólidos Urbanos e comerciais de Vargem Alta. 03 Caminhões compactadores com 03 (três) motoristas e 06 (seis) coletores, com combustível, e manutenção por conta da empresa e veículo com, no máximo, em bom estado de conservação. Serviços compreendidos em	Tonelada	R\$ 326,00

	coleta na área urbana e rural do município de Vargem Alta e transporte para a destinação final será no aterro localizado em Cachoeiro de Itapemirim. Média mensal: 235 toneladas Quantidade Mínima anual: 2.800 toneladas Quantidade Máxima anual: 4.000 toneladas Quilometragem aproximada da sede ao aterro: 34 km.		
--	--	--	--

CONTRATADO:

VALOR: R\$1.304.000,00(um milhão trezentos e quatro mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DO REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A CONTRATADA deverá aceitar e/ou retirar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do comunicado da unidade interessada ou da publicação no órgão da imprensa oficial.

4.2 O prazo para assinatura e retirada da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

5 - CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Os serviços deverão ser prestados durante a vigência da Ata, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de frete, seguros, mão de obra, etc.

5.2 Os serviços serão executados conforme objeto contratual que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.

5.2.1 A reexecução do serviço ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação da penalidade por descumprimento da obrigação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 - Os preços são os constantes do anexo da Ata de Registro de Preços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

7.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

- Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;
- Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços

praticados no mercado;

c) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;

d) Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

7.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

7.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornam-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

a) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

7.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após o prestação dos serviços, emissão de notas fiscais e atestadas pelo setor requisitante.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada de aceitar, nas mesmas condições do edital a prorrogação da Ata.

9.1.2 É da responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, fazer a seleção a manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

9.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

9.1.4 Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5 Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

9.1.6 Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

9.1.7 Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços;

9.1.8 Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.1.9 Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionalmente por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da Contratante.

9.1.10 A CONTRATADA, nos termos no art. 72 de Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;

9.1.11 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, CNF perante ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e FGTS.

9.1.12 Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.

9.1.13 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal n 8.666/93.

9.1.14 Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objetos desta licitação.

9.1.15 Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3 Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de operacionalização, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo serviço, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

PAULO MARCOS COSTA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos casos de:

11.1.1 Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

11.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

11.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4 Demais hipóteses no art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.5 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

11.1.6 A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.7 Assunção imediata do objeto da ata de Registro de Preços por ato da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

11.1.8 Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários a sua continuidade, os quais serão desenvolvidos posteriormente, não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

11.1.9 Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Conforme estabelecido no Edital.

13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Será competente o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3 A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

14.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em contagem excluir-se-á de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5 A despesa com a contratação correrá à conta da dotação, de cada unidade requisitante.

14.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas no lei Federal n 8.666/93 e 10.520/2002.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 4 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Vargem Alta - ES, 01 de abril de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL
Prefeito Municipal
Contratante

GUERRA AMBIENTAL EIRELI
Contratada

TERMO DE COMPROMISSO Nº 12/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 28/2019

EXCLUSIVO DE ME/MEI/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Nº 799.838, 1064, 1075/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Peço presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Crisóstomo Altoé, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF nº 621.289.737-91 e RG nº. 351470/ES, doravante denominado contratante, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº000028, RESOLVE registrar o preço de REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUA, DOS SERVIÇOS HORA/HOMEM DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS A DIESEL (LEVES DE CARGA, DE PASSAGEIROS E DE CARGA SECA), PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, com troca de peça e acessórios, com critério de julgamento de maior percentual (%) de desconto (lote), e com as disposições deste Termo e seus respectivos anexos, empresa **NG L DIESEL LTDA ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº.18.759.664/0001-02, com sede na Rua Loc Vila Esperanca, S/N - Zona Rural - Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000, por seu representante legal, Sr. (a) VALDEIR ROSA, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado na Rua Loc Vila Esperanca, S/N - Zona Rural - Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000, inscrito no CPF/MF sob nº .073.775.567-90, Cédula de Identidade nº.1423739-SSPES, doravante denominada CONTRATADA, adjudicatária do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº000028/2019 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 3274/2016 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto consiste na Aquisição/Contratação de REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUA, DOS SERVIÇOS HORA/HOMEM DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS A DIESEL (LEVES DE CARGA, DE PASSAGEIROS E DE CARGA SECA), PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, com troca de peça e acessórios, com critério de julgamento de maior percentual (%) de desconto (lote), e com as disposições deste Termo e seus respectivos anexos, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

DESCRIÇÃO DO OBJETO.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO UNIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
------	-----------------------	------------------------

01	SERVIÇO DE MECÂNICA PARA VEÍCULOS LEVES DE CARGA, DE PASSAGEIROS E DE CARGA SECA (ÔNIBUS E CAMINHÕES): SUSPENSÃO, DIREÇÃO, FREIO, RODAS E PNEUS, TRANSMISSÃO, EMBREAGEM, ESCAPAMENTO, CAIXA DE MARCHAS, TROCA DE CORREIRA, SISTEMA DE ARREFEICIMENTO, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE DIFERENCIAL, SISTEMA HIDRÁULICO, SERVIÇO DE TORNO, SOLDA, EMBUCHAMENTO E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS E SIMILARES /DE ACORDO COM A TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA/ASSORVES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS: GENUINAS OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA DE ACORDO COM A TABELA TRAZ VALOR.	Para serviços: 17 %
		Para Peças: 13,66 %

Valor Estimado da Contratação: R\$850.000,00(oitocentos e cinquenta mil reais)

O Valor máximo a ser adquirido por Secretaria encontra-se discriminado abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INTERIOR –

SERVIÇOS: R\$ 100.000,00

PEÇAS: R\$ 200.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SERVIÇOS: R\$ 25.000,00

PEÇAS: R\$ 25.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SERVIÇOS: R\$ 200.000,00

PEÇAS: R\$ 250.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇOS: R\$ 30.000

PEÇAS: R\$ 20.000,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DO REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A CONTRATADA deverá aceitar e/ou retirar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do comunicado da unidade interessada ou da publicação no órgão da imprensa oficial.

4.2 O prazo para assinatura e retirada da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

5 - CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Os serviços deverão ser prestados durante a vigência da Ata, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de frete, seguros, mão de obra, etc.

5.2 Os serviços serão executados conforme objeto contratual que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.

5.2.1 A reexecução do serviço ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação da penalidade por descumprimento da obrigação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 - Os preços são os constantes do anexo da Ata de Registro de Preços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

7.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

a) Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;

b) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;

c) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;

d) Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

7.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

7.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornam-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

a) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

7.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após o prestação

dos serviços, emissão de notas fiscais e atestadas pelo setor requisitante.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada de aceitar, nas mesmas condições do edital a prorrogação da Ata.

9.1.2 É da responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, fazer a seleção e a manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

9.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

9.1.4 Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5 Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

9.1.6 Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

9.1.7 Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços;

9.1.8 Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.1.9 Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionalmente por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da Contratante.

9.1.10 A CONTRATADA, nos termos no art. 72 de Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;

9.1.11 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, CND perante ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e FGTS.

9.1.12 Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.

9.1.13 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal n 8.666/93.

9.1.14 Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objetos desta licitação.

9.1.15 Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3 Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de

operacionalização, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo serviço, abjeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

RODRIGO ZANEZI, pela Secretaria de Obras Serviços Urbanos e Interior e **MARCIO ZANETTI**, pela Secretaria de Agricultura; **JOSÉ DALBERTO ALTOÉ**, pela Secretaria de Saúde; **PEDRO ALTOÉ**, pela Secretaria de Educação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos casos de:

11.1.1 Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

11.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

11.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4 Demais hipóteses no art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.5 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

11.1.6 A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.7 Assunção imediata do objeto da ata de Registro de Preços por ato da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

11.1.8 Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários a sua continuidade, os quais serão desenvolvidos posteriormente, não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

11.1.9 Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Conforme estabelecido no Edital.

13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Será competente o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais

assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3 A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

14.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em contagem excluir-se-á de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5 A despesa com a contratação correrá à conta da dotação, de cada unidade requisitante.

14.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na lei Federal n 8.666/93 e 10.520/2002.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 4 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Vargem Alta - ES, 17 de abril de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito Municipal

Contratante

NGL DIESEL LTDA ME

Contratada

TERMO DE COMPROMISSO Nº 13/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2019

EXCLUSIVO DE ME/MEI/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 831, 1071/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Peço presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Crisóstomo Altoé, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF nº 621.289.737-91 e RG nº. 351470/ES, doravante denominado contratante, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº000028, RESOLVE registrar o preço de REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUA, DOS SERVIÇOS HORA/HOMEM DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MAQUINAS LEVES E PESADAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E INTERIOS E SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, com troca de peça e acessórios, com critério de julgamento de maior percentual (%) de desconto (lote), e com as disposições deste Termo e seus respectivos anexos, empresa **N G L DIESEL LTDA ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no

CNPJ-MF sob o nº.18.759.664/0001-02, com sede na Rua Loc Vila Esperanca, S/N - Zona Rural - Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000, por seu representante legal, Sr. (a) VALDEIR ROSA, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado na Rua Loc. Vila Esperanca, S/N - Zona Rural - Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000, inscrito no CPF/MF sob nº .073.775.567-90, Cédula de Identidade nº.1423739-SSPES, doravante denominada CONTRATADA, adjudicatária do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº000028/2019 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 3274/2016 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto consiste na Aquisição/Contratação de REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUA, DOS SERVIÇOS HORA/HOMEM DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MAQUINAS LEVES E PESADAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E INTERIOS E SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, com troca de peça e acessórios, com critério de julgamento de maior percentual (%) de desconto (lote), e com as disposições deste Termo e seus respectivos anexos, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

DESCRIÇÃO DO OBJETO.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO UNIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	SERVIÇO DE MECÂNICA PARA VEÍCULOS PESADOS (PÁ CARREADEIRA, PATROL E OUTROS SEMELHANTES): SUSPENSÃO, DIREÇÃO, FREIO, RODAS E PNEUS, TRANSMISSÃO, EMBREAGEM, ESCAPAMENTO, CAIXA DE MARCHAS, TROCA DE CORREIRA, SISTEMA DE ARREFECIMENTO, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE DIFERENCIAL, SISTEMA HIDRÁULICO, SERVIÇO DE TORNHO, SOLDA, EMBUCHAMENTO E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS E SIMILARES /DE ACORDO COM A TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA/ASSORVES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS: GENUINAS OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA DE ACORDO COM A TABELA TRAZ VALOR.	Para serviços: 11 %
		Para Peças: 7 %

Valor Estimado da Contratação: R\$480.000,00(quatrocentos e oitenta mil reais)

O Valor máximo a ser adquirido por Secretaria encontra-se discriminado abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INTERIOR –

SERVIÇOS: R\$ 100.000,00

PEÇAS: R\$ 250.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SERVIÇOS: R\$ 65.000,00

PEÇAS: R\$ 65.000,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DO REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A CONTRATADA deverá aceitar e/ou retirar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do comunicado da unidade interessada ou da publicação no órgão da imprensa oficial.

4.2 O prazo para assinatura e retirada da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

5 - CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Os serviços deverão ser prestados durante a vigência da Ata, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de frete, seguros, mão de obra, etc.

5.2 Os serviços serão executados conforme objeto contratual que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.

5.2.1 A reexecução do serviço ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação da penalidade por descumprimento da obrigação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 - Os preços são os constantes do anexo da Ata de Registro de Preços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

7.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

- Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;
- Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
- Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;
- Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

7.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

7.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornam-

se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

a) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

7.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após o prestação dos serviços, emissão de notas fiscais e atestadas pelo setor requisitante.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada de aceitar, nas mesmas condições do edital a prorrogação da Ata.

9.1.2 É da responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, fazer a seleção e a manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

9.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

9.1.4 Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5 Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

9.1.6 Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

9.1.7 Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços;

9.1.8 Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.1.9 Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionalmente por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da Contratante.

9.1.10 A CONTRATADA, nos termos no art. 72 de Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;

9.1.11 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, CND perante ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e FGTS.

9.1.12 Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação

confidencial que venha a ter acesso.

9.1.13 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal n 8.666/93.

9.1.14 Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objetos desta licitação.

9.1.15 Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3 Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de operacionalização, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo serviço, abjeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

RODRIGO ZANEZI; pela Secretaria de Obras Serviços Urbanos e Interior e **MARCIO ZANETTI**, pela Secretaria de Agricultura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos casos de:

11.1.1 Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na clausula décima segunda.

11.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

11.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4 Demais hipóteses no art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.5 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

11.1.6 A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.7 Assunção imediata do objeto da ata de Registro de Preços por ato da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

11.1.8 Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários a sua continuidade, os quais serão desenvolvidos posteriormente, não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

11.1.9 Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Conforme estabelecido no Edital.

13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Será competente o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3 A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

14.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em contagem excluir-se-á de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5 A despesa com a contratação correrá à conta da dotação, de cada unidade requisitante.

14.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na lei Federal n 8.666/93 e 10.520/2002.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 4 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Vargem Alta - ES, 17 de abril de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito Municipal
Contratante

NGL DIESEL LTDA ME

Contratada

TERMO DE COMPROMISSO Nº 14/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2019

EXCLUSIVO DE ME/MEI/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 837, 856, 1020, 1072, 1085/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Peço presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede

na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Crisóstomo Altoé, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF nº 621.289.737-91 e RG nº. 351470/ES, doravante denominado contratante, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº000028, RESOLVE registrar o preço de REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUA, DOS SERVIÇOS HORA/HOMEM DE FEIXE DE MOLAS, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, com troca de peça e acessórios, com critério de julgamento de maior percentual (%) de desconto (lote), e com as disposições deste Termo e seus respectivos anexos, empresa **POSTO DE MOLAS SERRANO LTDA ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº.20.516.859/0001-65, com sede na ROD GERALDO SARTORIO, KM 41 - SAO JOSE DE FRUTEIRAS - Vargem Alta - ES - CEP: 29.298-000, por seu representante legal, Sr. (a) CRISTIANO CABRAL PANSINI, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado na ROD GERALDO SARTORIO, KM 41 - SAO JOSE DE FRUTEIRAS - Vargem Alta - ES - CEP: 29.298-000, inscrito no CPF/MF sob nº .107.554.777-66, Cédula de Identidade nº.1957431 SSP/ES, doravante denominada CONTRATADA, adjudicatária do Pregão Presencial nº000035 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 3274/2016 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto consiste na Aquisição/Contratação de REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUA, DOS SERVIÇOS HORA/HOMEM DE FEIXE DE MOLAS, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, com troca de peça e acessórios, com critério de julgamento de maior percentual (%) de desconto (lote), e com as disposições deste Termo e seus respectivos anexos, e ainda de acordo com a Lei 10.520/2002, e Lei 8.666/93, CONFORME ANEXO I, conforme, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

DESCRIÇÃO DO OBJETO.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO UNIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Serviço de manutenção preventiva/corretiva de feixes de mola e outros serviços necessários e similares de acordo com a tabela TEMPÁRIA SINDIREPA/ASSORVES, com fornecimento de peças: genuínas ou originais de 1ª linha de acordo com a tabela TRAZ VALOR – Para veículos leves. (Carros, caminhonetes e outros similares).	Para serviços: 5 %
		Para Peças: 5 %

Valor Estimado da Contratação: R\$83.998,00(oitenta e três mil novecentos e noventa e oito reais)

O Valor máximo a ser adquirido por Secretaria encontra-se discriminado abaixo:

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SERVIÇOS: R\$ 12.000,00

PEÇAS: R\$ 12.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SERVIÇOS: R\$ 3.998,00

PEÇAS: R\$ 3.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

SERVIÇOS: R\$ 30.000

PEÇAS: R\$ 20.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

SERVIÇOS: R\$ 2.000

PEÇAS: R\$ 1.000,00

LOTE	ESPECIFICAÇÃO UNIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
02	Serviço de manutenção preventiva/corretiva de feixes de mola e outros serviços necessários e similares de acordo com a tabela TEMPÁRIA	Para serviços: 5 %
	SINDIREPA/ASSORVES, com fornecimento de peças: genuínas ou originais de 1ª linha de acordo com a tabela TRAZ VALOR – Para veículos médios de carga. (Ônibus, caminhões e outros similares).	Para Peças: 5 %

Valor Estimado da Contratação: R\$374.000,00(trezentos e setenta e quatro mil reais)

O Valor máximo a ser adquirido por Secretaria encontra-se discriminado abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INTERIOR –

SERVIÇOS: R\$ 50.000,00

PEÇAS: R\$ 150.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SERVIÇOS: R\$ 12.000,00

PEÇAS: R\$ 12.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SERVIÇOS: R\$ 70.000,00

PEÇAS: R\$ 30.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

SERVIÇOS: R\$ 30.000,00

PEÇAS: R\$ 20.000,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DO REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A CONTRATADA deverá aceitar e/ou retirar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do comunicado da unidade interessada ou da publicação no órgão da imprensa oficial.

4.2 O prazo para assinatura e retirada da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

5 - CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Os serviços deverão ser prestados durante a vigência da Ata, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de frete, seguros, mão de obra, etc.

5.2 Os serviços serão executados conforme objeto contratual que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.

5.2.1 A reexecução do serviço ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação da penalidade por descumprimento da obrigação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 - Os preços são os constantes do anexo da Ata de Registro de Preços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

7.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

- a) Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;
- b) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
- c) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;
- d) Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

7.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

7.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornam-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

- a) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

7.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após o prestação dos serviços, emissão de notas fiscais e atestadas pelo setor requisitante.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada de aceitar, nas mesmas condições do edital a prorrogação da Ata.

9.1.2 É da responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, fazer a seleção e a manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

9.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

9.1.4 Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5 Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

9.1.6 Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

9.1.7 Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços;

9.1.8 Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.1.9 Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionalmente por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da Contratante.

9.1.10 A CONTRATADA, nos termos no art. 72 de Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;

9.1.11 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, CND perante ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e FGTS.

9.1.12 Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.

9.1.13 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal n 8.666/93.

9.1.14 Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objetos desta licitação.

9.1.15 Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e também arcar com as despesas

com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3 Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de operacionalização, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo serviço, abjeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

RODRIGO ZANEZI; pela Secretaria de Obras Serviços Urbanos e Interior e **MARCIO ZANETTI**, pela Secretaria de Agricultura; **HÉLIO FRANCISCO ALTOÉ**, pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes; **PEDRO ALTOÉ**, pela Secretaria de Educação; **NILSON REIS DE SOUZA**, pela secretaria de Gabinete..

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos casos de:

11.1.1 Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na clausula décima segunda.

11.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

11.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4 Demais hipóteses no art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.5 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

11.1.6 A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.7 Assunção imediata do objeto da ata de Registro de Preços por ato da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

11.1.8 Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários a sua continuidade, os quais serão desenvolvidos posteriormente, não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

11.1.9 Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Conforme estabelecido no Edital.

13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Será competente o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3 A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

14.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em contagem excluir-se-á de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5 A despesa com a contratação correrá à conta da dotação, de cada unidade requisitante.

14.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na lei Federal n 8.666/93 e 10.520/2002.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 4 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Vargem Alta - ES, 30 de abril de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL
 Prefeito Municipal
 Contratante

POSTO DE MOLAS SERRANO LTDA ME
 Contratada

TERMO DE COMPROMISSO Nº 15/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2019

EXCLUSIVO DE ME/MEI/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 797, 817, 823, 835, 855, 1001, 1062, 1084/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Peço presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. João Chrisóstomo Altoé, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF nº 621.289.737-91 e RG nº. 351470/ES, doravante denominado **contratante**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº000033, **RESOLVE** registrar o preço de REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUA, DOS SERVIÇOS HORA/HOMEM DE ELÉTRICA E

OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS E SIMILARES PARA VEICULOS LEVES, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, com troca de peça e acessórios, com critério de julgamento de maior percentual (%) de desconto (lote), e com as disposições deste Termo e seus respectivos anexos, e ainda de acordo com a Lei, empresa **AUTO ELETRICA DO GA-GUINHO LTDA ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº.07.687.800/0001-71, com sede na Rua TAPAJOS, 302 - Centro - CASTELO - ES - CEP: 29.360-000, por seu representante legal, Sr. Elton Martins Peixoto, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado na Rua Tapajos, 302 - Centro - Castelo - ES - CEP: 29.360-000, inscrito no CPF/MF sob nº .091.643.817-14, Cédula de Identidade nº.1.961.751, doravante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária do Pregão Presencial nº000033 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 3274/2016 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto consiste na Aquisição/Contratação de REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUA, DOS SERVIÇOS HORA/HOMEM DE ELÉTRICA E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS E SIMILARES PARA VEICULOS LEVES, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, com troca de peça e acessórios, com critério de julgamento de maior percentual (%) de desconto (lote), e com as disposições deste Termo e seus respectivos anexos, e ainda de acordo com a Lei, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

DESCRIÇÃO DO OBJETO.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO UNIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REGULAGEM DE SISTEMA ELETRÔNICO PARA VEÍCULOS LEVES. E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS E SIMILARES/DE ACORDO COM A TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA/ASSORVES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS: GENUINAS OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA DE ACORDO COM A TABELA TRAZ VALOR.	Para serviços: 6%
		Para Peças: 3,33 %

Valor Estimado da Contratação: R\$36.324,00(trinta e seis mil trezentos e vinte quatro reais)

O Valor máximo a ser adquirido por Secretaria encontra-se discriminado abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE –

SERVIÇOS: R\$ 666,00

PEÇAS: R\$ 333,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SERVIÇOS: R\$ 5.000,00

PEÇAS: R\$ 5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SERVIÇOS: R\$ 1.666,00

PEÇAS: R\$ 1.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

SERVIÇOS: R\$ 666,00

PEÇAS: R\$ 333,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SERVIÇOS: R\$ 660,00

PEÇAS: R\$ 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SERVIÇOS: R\$ 2.000,00

PEÇAS: R\$ 2.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SERVIÇOS: R\$ 2.000,00

PEÇAS: R\$ 2.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

SERVIÇOS: R\$ 6.000,00

PEÇAS: R\$ 5.000,00

LOTE	ESPECIFICAÇÃO UNIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
02	SERVIÇO DO SISTEMA ELÉTRICO (MÓDULO DE ACIONAMENTO DE VIDRO ELÉTRICO, FIAÇÃO, LUZES SINALIZADORAS, MOTOR DE PARTIDA E BATERIAS) PARA VEÍCULOS LEVES. E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS E SIMILARES/DE ACORDO COM A TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA/ASSORVES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS: GENUINAS OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA DE ACORDO COM A TABELA TRAZ VALOR.	Para serviços: 5,33 %
		Para Peças: 3,33 %

Valor Estimado da Contratação: R\$50.832,00(cinquenta mil oitocentos e trinta e dois reais)

O Valor máximo a ser adquirido por Secretaria encontra-se discriminado abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE –

SERVIÇOS: R\$ 668,00

PEÇAS: R\$ 334,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SERVIÇOS: R\$ 10.000,00

PEÇAS: R\$ 10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SERVIÇOS: R\$ 1.668,00

PEÇAS: R\$ 1.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

SERVIÇOS: R\$ 668,00

PEÇAS: R\$ 334,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SERVIÇOS: R\$ 660,00

PEÇAS: R\$ 3.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SERVIÇOS: R\$ 4.000,00

PEÇAS: R\$ 2.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SERVIÇOS: R\$ 2.000,00

PEÇAS: R\$3.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

SERVIÇOS: R\$ 6.000,00

PEÇAS: R\$ 5.000,00

LOTE	ESPECIFICAÇÃO UNIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
03	SERVIÇO DE SISTEMA DE AR REFRIGERADO DO VEÍCULO PARA VEÍCULOS LEVES. E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS E SIMILARES/DE ACORDO COM A TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA/ASSORVES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS: GENUINAS OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA DE ACORDO COM A TABELA TRAZ VALOR..	Para serviços: 5,33 %
		Para Peças: 3,33 %

Valor Estimado da Contratação: R\$30.314,00(trinta mil trezentos e quatorze reais)

O Valor máximo a ser adquirido por Secretaria encontra-se discriminado abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE –

SERVIÇOS: R\$ 666,00

PEÇAS: R\$ 333,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SERVIÇOS: R\$ 2.000,00

PEÇAS: R\$ 2.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SERVIÇOS: R\$ 1.666,00

PEÇAS: R\$ 1.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

SERVIÇOS: R\$ 666,00

PEÇAS: R\$ 333,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SERVIÇOS: R\$ 550,00

PEÇAS: R\$ 700,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SERVIÇOS: R\$ 2.500,00

PEÇAS: R\$ 2.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SERVIÇOS: R\$ 2.000,00

PEÇAS: R\$ 2.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

SERVIÇOS: R\$ 6.000,00

PEÇAS: R\$ 5.000,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DO REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A CONTRATADA deverá aceitar e/ou retirar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do comunicado da unidade interessada ou da publicação no órgão da imprensa oficial.

4.2 O prazo para assinatura e retirada da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

5 - CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Os serviços deverão ser prestados durante a vigência da Ata, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de frete, seguros, mão de obra, etc.

5.2 Os serviços serão executados conforme objeto contratual que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.

5.2.1 A reexecução do serviço ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação da penalidade por descumprimento da obrigação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 - Os preços são os constantes do anexo da Ata de Registro de Preços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

7.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

a) Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;

b) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;

c) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;

d) Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

7.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

7.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornam-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

a) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

7.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após o prestação dos serviços, emissão de notas fiscais e atestadas pelo setor requisitante.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada de aceitar, nas mesmas condições do edital a prorrogação da Ata.

9.1.2 É da responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, fazer a seleção e a manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

9.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

9.1.4 Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5 Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

9.1.6 Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

9.1.7 Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços;

9.1.8 Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.1.9 Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais

ocasionalmente por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da Contratante.

9.1.10 A CONTRATADA, nos termos no art. 72 de Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;

9.1.11 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, CND perante ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e FGTS.

9.1.12 Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.

9.1.13 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal n 8.666/93.

9.1.14 Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objetos desta licitação.

9.1.15 Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3 Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de operacionalização, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo serviço, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

MARCIO ZANETTI, pela Secretaria de Agricultura; **REGINALDO DA CUNHA LIVERANI**, pela Secretaria de Meio Ambiente; **HELIO FRANCISCO ALTOÉ**, pela Secretaria de Cultura, Turismo e Interior; **CARMEM SUZANA RODRIGUES CAÓ**, pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social; **JORGE ANDREY SCHIAVO**, pela Secretaria de Finanças; **JOSE DALBERTO ALTOÉ**, pela Secretaria de Saúde; **PEDRO ALTOÉ**, pela Secretaria de Educação; **NILSON REIS DE SOUZA**, pela secretaria de Gabinete.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos casos de:

11.1.1 Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

11.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

11.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4 Demais hipóteses no art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.5 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

11.1.6 A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.7 Assunção imediata do objeto da ata de Registro de Preços por ato da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

11.1.8 Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários a sua continuidade, os quais serão desenvolvidos posteriormente, não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

11.1.9 Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Conforme estabelecido no Edital.

13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Será competente o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3 A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

14.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em contagem excluir-se-á de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5 A despesa com a contratação correrá à conta da dotação, de cada unidade requisitante.

14.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na lei Federal n 8.666/93 e 10.520/2002.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 4 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Vargem Alta - ES, 03 de maio de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito Municipal
Contratante

AUTO ELETRICA DO GA-GUINHO LTDA ME

Contratada

TERMO DE COMPROMISSO Nº 16/2019**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2019****EXCLUSIVO DE ME/MEI/EPP****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 829, 1061, 1116/2019****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Peço presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. João Chrisóstomo Altoé, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF nº 621.289.737-91 e RG nº. 351470/ES, doravante denominado **contratante**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº000034, **RESOLVE** registrar o preço de REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUA, DOS **SERVIÇOS HORA/HOMEM** DE ELÉTRICA E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS E SIMILARES PARA VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, com troca de peça e acessórios, com critério de julgamento de maior percentual (%) de desconto (lote), e com as disposições deste Termo e seus respectivos anexos, e ainda de acordo com a Lei, empresa **AUTO ELÉTRICA DO GA-GUINHO LTDA ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº.07.687.800/0001-71, com sede na Rua TAPAJOS, 302 - Centro - CASTELO - ES - CEP: 29.360-000, por seu representante legal, Sr. Elton Martins Peixoto, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado na Rua Tapajos, 302 - Centro - Castelo - ES - CEP: 29.360-000, inscrito no CPF/MF sob nº .091.643.817-14, Cédula de Identidade nº.1.961.751, doravante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária do Pregão Presencial nº000034 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 3274/2016 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto consiste na Aquisição/Contratação de REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUA, DOS SERVIÇOS HORA/HOMEM DE ELÉTRICA E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS E SIMILARES PARA VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, com troca de peça e acessórios, com critério de julgamento de maior percentual (%) de desconto (lote), e com as disposições deste Termo e seus respectivos anexos, e ainda de acordo com a Lei, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

DESCRIÇÃO DO OBJETO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 965.008,00(novecentos e sessenta e cinco reais e oito centavos)

LOTE	ESPECIFICAÇÃO UNIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REGULAGEM DE SISTEMA ELETRÔNICO PARA MÁQUINAS PESADAS E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS E SIMILARES/DE ACORDO COM A TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA/ASSORVES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS: GENUINAS OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA DE ACORDO COM A TABELA TRAZ VALOR.	Para serviços: 9,66%
		Para Peças: 4,66 %

Valor Estimado da Contratação: R\$106.668,00(cento e seis seiscentos e sessenta e oito reais)

O Valor máximo a ser adquirido por Secretaria encontra-se discriminado abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INTERIOR –

SERVIÇOS: R\$ 50.000,00

PEÇAS: R\$ 50.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SERVIÇOS: R\$ 3.334,00

PEÇAS: R\$ 3.334,00

LOTE	ESPECIFICAÇÃO UNIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
02	SERVIÇO DO SISTEMA ELÉTRICO (MÓDULO DE ACIONAMENTO DE VIDRO ELÉTRICO, FIAÇÃO, LUZES SINALIZADORAS, MOTOR DE PARTIDA E BATERIAS) PARA MÁQUINAS PESADAS. E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS E SIMILARES/DE ACORDO COM A TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA/ASSORVES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS: GENUINAS OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA DE ACORDO COM A TABELA TRAZ VALOR..	Para serviços: 9,66%
		Para Peças: 4 %

Valor Estimado da Contratação: R\$106.668,00(cento e seis seiscentos e sessenta e oito reais)

O Valor máximo a ser adquirido por Secretaria encontra-se discriminado abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INTERIOR –

SERVIÇOS: R\$ 50.000,00

PEÇAS: R\$ 50.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SERVIÇOS: R\$ 3.334,00

PEÇAS: R\$ 3.334,00

LOTE	ESPECIFICAÇÃO UNIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
03	SERVIÇO DE SISTEMA DE AR REFRIGERADO DO VEÍCULO PARA MÁQUINAS PESADAS E	Para serviços: 9,66%

	OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS E SIMILARES/DE ACORDO COM A TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA/ASSORVES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS: GENUINAS OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA DE ACORDO COM A TABELA TRAZ VALOR.	Para Peças: 4,33 %
--	---	--------------------

Valor Estimado da Contratação: R\$106.668,00(cento e seis seiscientos e sessenta e oito reais)

O Valor máximo a ser adquirido por Secretaria encontra-se discriminado abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INTERIOR –

SERVIÇOS: R\$ 50.000,00

PEÇAS: R\$ 50.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SERVIÇOS: R\$ 3.334,00

PEÇAS: R\$ 3.334,00

LOTE	ESPECIFICAÇÃO UNIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REGULAGEM DE SISTEMA ELETRÔNICO PARA MÁQUINAS LEVES, ÔNIBUS E CAMINHÕES. E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS E SIMILARES/DE ACORDO COM A TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA/ASSORVES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS: GENUINAS OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA DE ACORDO COM A TABELA TRAZ VALOR	Para serviços: 9,66%
		Para Peças: 4,66 %

Valor Estimado da Contratação: R\$226.668,00(duzentos e vinte e seis mil e seiscientos e sessenta e oito reais)

O Valor máximo a ser adquirido por Secretaria encontra-se discriminado abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INTERIOR –

SERVIÇOS: R\$ 50.000,00

PEÇAS: R\$ 50.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SERVIÇOS: R\$ 3.334,00

PEÇAS: R\$ 3.334,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SERVIÇOS: R\$ 60.000,00

PEÇAS: R\$ 60.000,00

LOTE	ESPECIFICAÇÃO UNIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
05	SERVIÇO DO SISTEMA ELÉTRICO (MÓDULO DE ACIONAMENTO DE VIDRO ELÉTRICO, FIAÇÃO, LUZES SINALIZADORAS, MOTOR DE PARTIDA E BATERIAS) PARA MÁQUINAS LEVES, ÔNIBUS E CAMINHÕES. E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS E SIMILARES/DE ACORDO COM A TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA/ASSORVES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS: GENUINAS OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA DE ACORDO COM A TABELA TRAZ VALOR.	Para serviços: 10%
		Para Peças: 5 %

Valor Estimado da Contratação: R\$286.668,00(duzentos e oitenta e seis mil e seiscientos e sessenta e oito reais)

O Valor máximo a ser adquirido por Secretaria encontra-se discriminado abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INTERIOR –

SERVIÇOS: R\$ 50.000,00

PEÇAS: R\$ 50.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SERVIÇOS: R\$ 3.334,00

PEÇAS: R\$ 3.334,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SERVIÇOS: R\$ 80.000,00

PEÇAS: R\$ 100.000,00

LOTE	ESPECIFICAÇÃO UNIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
06	SERVIÇO DE SISTEMA DE AR REFRIGERADO DO VEÍCULO PARA MÁQUINAS LEVES, ÔNIBUS E CAMINHÕES. E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS E SIMILARES/DE ACORDO COM A TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA/ASSORVES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS: GENUINAS OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA DE ACORDO COM A TABELA TRAZ VALOR.	Para serviços: 9,66%
		Para Peças: 4,66 %

Valor Estimado da Contratação: R\$131.668,00(cento e trinta e um mil e seiscientos e sessenta e oito reais)

O Valor máximo a ser adquirido por Secretaria encontra-se discriminado abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INTERIOR –

SERVIÇOS: R\$ 50.000,00

PEÇAS: R\$ 50.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SERVIÇOS: R\$ 3.334,00

PEÇAS: R\$ 3.334,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SERVIÇOS: R\$ 10.000,00

PEÇAS: R\$ 15.000,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DO REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A CONTRATADA deverá aceitar e/ou retirar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do comunicado da unidade interessada ou da publicação no órgão da imprensa oficial.

4.2 O prazo para assinatura e retirada da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

5 - CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Os serviços deverão ser prestados durante a vigência da Ata, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de frete, seguros, mão de obra, etc.

5.2 Os serviços serão executados conforme objeto contratual que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.

5.2.1 A reexecução do serviço ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação da penalidade por descumprimento da obrigação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 - Os preços são os constantes do anexo da Ata de Registro de Preços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

7.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

- a) Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;
- b) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
- c) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;
- d) Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

7.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de

fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

7.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornam-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

- a) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem em impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

7.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após o prestação dos serviços, emissão de notas fiscais e atestadas pelo setor requisitante.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada de aceitar, nas mesmas condições do edital a prorrogação da Ata.

9.1.2 É da responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, fazer a seleção e a manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

9.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

9.1.4 Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5 Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

9.1.6 Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

9.1.7 Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços;

9.1.8 Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.1.9 Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionalmente por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da Contratante.

9.1.10 A CONTRATADA, nos termos no art. 72 de Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;

9.1.11 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal,

CND perante ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e FGTS.

9.1.12 Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.

9.1.13 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal n 8.666/93.

9.1.14 Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objetos desta licitação.

9.1.15 Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3 Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de operacionalização, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pelo serviço, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

RODRIGO ZANEZI, pela Secretaria de Obras Serviços Urbanos e Interior e **MARCIO ZANETTI**, pela Secretaria de Agricultura; **PEDRO ALTOÉ**, pela secretaria de Educação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos casos de:

11.1.1 Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

11.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

11.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4 Demais hipóteses no art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.5 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

11.1.6 A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.7 Assunção imediata do objeto da ata de Registro de Preços por

ato da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

11.1.8 Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários a sua continuidade, os quais serão desenvolvidos posteriormente, não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

11.1.9 Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Conforme estabelecido no Edital.

13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Será competente o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3 A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

14.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em contagem excluir-se-á de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5 A despesa com a contratação correrá à conta da dotação, de cada unidade requisitante.

14.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na lei Federal n 8.666/93 e 10.520/2002.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 4 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Vargem Alta - ES, 06 de maio de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito Municipal

Contratante

AUTO ELETRICA DO GA-GUINHO LTDA ME

Contratada

TERMO DE COMPROMISSO Nº 17/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2019

EXCLUSIVO DE ME/MEI/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 819,824, 834, 851, 1000, 1016, 1074, 1080/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Peço presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. João Chrisóstomo Altoé, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF nº 621.289.737-91 e RG nº. 351470/ES, doravante denominado **contratante**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº000032, **RESOLVE** registrar o preço de REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUA, DOS SERVIÇOS HORA/HOMEM RETIFICA DE MOTOR DE VEICULOS DIESEL, GASOLINA E MÁQUINAS, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, com troca de peça e acessórios, com critério de julgamento de maior percentual (%) de desconto (lote), e com as disposições deste Termo e seus respectivos anexos, e ainda de acordo com a Lei 10.520/2002, e a empresa **CLAUDEMIR S. FERNANDES RETIFICA ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº.12.464.217/0001-31, com sede na Avenida Governador Jones Dos Santos Neves, 451 - Caiçara - Cahoeiro De Itapemirim - ES - CEP: 29.310-376, por seu representante legal, Sr. Claudemir Silva Fernandes, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado na Avenida Governador Jones Dos Santos Neves, 451 - Caiçara - Cahoeiro De Itapemirim - ES - CEP: 29.310-376, inscrito no CPF/MF sob nº .142.090.277-66, Cédula de Identidade nº.3257081, doravante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária do Pregão Presencial nº000032 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 3274/2016 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto consiste na Aquisição/Contratação de REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUA, DOS SERVIÇOS HORA/HOMEM RETIFICA DE MOTOR DE VEICULOS DIESEL, GASOLINA E MÁQUINAS, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, com troca de peça e acessórios, com critério de julgamento de maior percentual (%) de desconto (lote), e com as disposições deste Termo e seus respectivos anexos, e ainda de acordo com a Lei 10.520/2002, e L, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

CONTRATADO:

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$717.700,00(setecentos e dezessete mil setecentos reais)

DESCRIÇÃO DO OBJETO.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO UNIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Serviço de retifica de motor , desmontagem e montagem ,	Para serviços: 6%

para linha leve (MOTORES A GASOLINA) E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS E SIMILARES/DE ACORDO COM A TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA/ASSORVES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS: GENUINAS OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA DE ACORDO COM A TABELA TRAZ VALOR.	Para Peças: 5 %
--	--------------------

Valor Estimado da Contratação: R\$62.700,00(sessenta e dois mil e setecentos reais)

O Valor máximo a ser adquirido por Secretaria encontra-se discriminado abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

SERVIÇOS: R\$ 3.000,00

PEÇAS: R\$ 1.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SERVIÇOS: R\$ 5.000,00

PEÇAS: R\$ 5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SERVIÇOS: R\$ 9.000,00

PEÇAS: R\$ 9.900,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

SERVIÇOS: R\$ 2.000,00

PEÇAS: R\$ 5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SERVIÇOS: R\$ 3.300,00

PEÇAS: R\$ 6.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SERVIÇOS: R\$ 2.500,00

PEÇAS: R\$ 1.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SERVIÇOS: R\$ 5.500,00

PEÇAS: R\$ 4.000,00

LOTE	ESPECIFICAÇÃO UNIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
02	Serviço de retifica de motor , desmontagem e montagem , Para veiculo médio de carga (MOTORES A DIESEL). E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS E SIMILARES/DE ACORDO COM A TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA/ASSORVES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS: GENUINAS OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA DE ACORDO COM A TABELA TRAZ VALOR.	Para serviços: 6 % Para Peças: 5 %

Valor Estimado da Contratação: R\$345.000,00(trezentos e quarenta e cinco reais)

O Valor máximo a ser adquirido por Secretaria encontra-se discriminado abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INTERIOR –

SERVIÇOS: R\$ 100.000,00

PEÇAS: R\$ 200.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SERVIÇOS: R\$ 5.000,00

PEÇAS: R\$ 5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SERVIÇOS: R\$ 25.000,00

PEÇAS: R\$ 10.000,00

LOTE	ESPECIFICAÇÃO UNIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
03	Serviço de retífica de motor , desmontagem e montagem, Para máquina pesada (motoniveladoras, pá mecânica e outros semelhantes). E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS E SIMILARES/DE ACORDO COM A TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA/ASSORVES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS: GENUINAS OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA DE ACORDO COM A TABELA TRAZ VALOR.	Para serviços: 6 %
		Para Peças: 5 %

Valor Estimado da Contratação: R\$310.000,00(trezentos e dez reais)

O Valor máximo a ser adquirido por Secretaria encontra-se discriminado abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INTERIOR –

SERVIÇOS: R\$ 100.000,00

PEÇAS: R\$ 200.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SERVIÇOS: R\$ 5.000,00

PEÇAS: R\$ 5.000,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DO REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A CONTRATADA deverá aceitar e/ou retirar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do comunicado da unidade interessada ou da publicação no órgão da imprensa oficial.

4.2 O prazo para assinatura e retirada da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

5 - CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Os serviços deverão ser prestados durante a vigência da Ata, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de frete, seguros, mão de obra, etc.

5.2 Os serviços serão executados conforme objeto contratual que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.

5.2.1 A reexecução do serviço ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação da penalidade por descumprimento da obrigação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 - Os preços são os constantes do anexo da Ata de Registro de Preços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

7.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

- a) Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;
- b) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
- c) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;
- d) Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

7.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

7.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornam-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

- a) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

7.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos dos serviços, emissão de notas fiscais e atestadas pelo setor requisitante.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após o prestação dos serviços, emissão de notas fiscais e atestadas pelo setor requisitante.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada de aceitar, nas mesmas condições do edital a prorrogação da Ata.

9.1.2 É da responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, fazer a seleção e a manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

9.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

9.1.4 Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5 Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

9.1.6 Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

9.1.7 Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços;

9.1.8 Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.1.9 Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionalmente por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da Contratante.

9.1.10 A CONTRATADA, nos termos no art. 72 de Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;

9.1.11 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, CND perante ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e FGTS.

9.1.12 Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.

9.1.13 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal n 8.666/93.

9.1.14 Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objetos desta licitação.

9.1.15 Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3 Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de operacionalização, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o fato de a vencedora será única e exclusiva responsável pelo serviço, abjeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

RODRIGO ZANEZI; pela Secretaria de Obras Serviços Urbanos e Interior e **MARCIO ZANETTI**, pela Secretaria de Agricultura; **REGINALDO DA CUNHA LIVERANI**, pela Secretaria de Meio Ambiente; **HELIO FRANCISCO ALTOÉ**, pela Secretaria de Cultura, Turismo e Interior; **CARMEM SUZANA RODRIGUES CAÓ**, pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social; **JORGE ANDREY SCHIAVO**, pela Secretaria de Finanças; **PEDRO ALTOÉ**, pela secretaria de Educação; **NILSON REIS DE SOUZA**, pela secretaria de Gabinete.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos casos de:

11.1.1 Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na clausula décima segunda.

11.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

11.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4 Demais hipóteses no art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.5 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

11.1.6 A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.7 Assunção imediata do objeto da ata de Registro de Preços por ato da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

11.1.8 Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários a sua continuidade, os quais serão desenvolvidos posteriormente, não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

11.1.9 Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Conforme estabelecido no Edital.

13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Será competente o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3 A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

14.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em contagem excluir-se-á de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5 A despesa com a contratação correrá à conta da dotação, de cada unidade requisitante.

14.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na lei Federal n 8.666/93 e 10.520/2002.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 4 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Vargem Alta - ES, 07 de maio de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito Municipal

Contratante

CLAUDEMIR S. FERNANDES RETIFICA ME

Contratada

TERMO DE COMPROMISSO Nº 18/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2019

EXCLUSIVO DE ME/MEI/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 836, 850, 1019, 1076/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Peço presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. João Crisóstomo Altoé, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF nº 621.289.737-91 e RG nº. 351470/ES, doravante denominado **contratante**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº000031/2019, **RESOLVE** registrar o preço de REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUA, DOS SERVIÇOS HORA/HOMEM DE BOMBA INJETORA, BICOS INJETORES E COMANDOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS E SIMILARES, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, com troca de peça e acessórios, com critério de julgamento de maior percentual (%) de desconto (lote), e com as disposições deste Termo e seus respectivos, empresa **KAXU DIESEL LTDA EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº.39.828.892/0001-59, com sede na Rua Joao Carriço de Queiroz, 9 - Monte Cristo - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29.312-063, por seu representante legal, Sr. JOAO CARLOS TOGNERI PERTELE, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado na Rua Joao Carriço De Queiroz, 9 - Monte Cristo - Cachoeiro De Itapemirim - ES - CEP: 29.312-063, inscrito no CPF/MF sob nº .784.441.607-68, Cédula de Identidade nº.608286, doravante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária do Pregão Presencial nº000031/2019 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 3274/2016 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto consiste na Aquisição/Contratação de REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUA, DOS SERVIÇOS HORA/HOMEM DE BOMBA INJETORA, BICOS INJETORES E COMANDOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS E SIMILARES, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, com troca de peça e acessórios, com critério de julgamento de maior percentual (%) de desconto (lote), e com as disposições deste Termo e seus respectivos, em conformidade **com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.**

CONTRATADO:

VALOR: R\$278.996,20(duzentos e setenta e oito mil novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos)

DESCRIÇÃO DO OBJETO.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO UNIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Serviço de Bomba Injetora, bicos injetores e comandos de injeção eletrônica e outros serviços necessários e similares de acordo com a tabela TEMPÁRIA SINDIREPA/ASSORVES, com fornecimento de peças: genuínas ou originais de 1ª linha de acordo com a tabela TRAZ VALOR – Para veículos leves. (Carros eletrônicos e Caminhonetes)	Para serviços: 10% Para Peças: 10 %

Valor Estimado da Contratação: R\$31.198,00 (trinta e um mil cento e noventa e oito reais)

O Valor máximo a ser adquirido por Secretaria encontra-se discriminado abaixo:

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SERVIÇOS: R\$ 10.000,00

PEÇAS: R\$ 10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

SERVIÇOS: R\$3.000,00

PEÇAS: R\$ 2.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SERVIÇOS: R\$ 1.599,00

PEÇAS: R\$ 1.599,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

SERVIÇOS: R\$ 2.000,00

PEÇAS: R\$ 1.000,00

LOTE	ESPECIFICAÇÃO UNIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
02	Serviço de Bomba Injetora, bicos injetores e comandos de injeção eletrônica e outros serviços necessários e similares de acordo com a tabela TEMPÁRIA SINDIREPA/ASSORVES, com fornecimento de peças: genuínas ou originais de 1ª linha de acordo com a tabela TRAZ VALOR – Para veículos médios, de carga de passageiros e carga seca. (Ônibus e Caminhões)	Para serviços: 10 %
		Para Peças: 10 %

Valor Estimado da Contratação: R\$87.798,20(oitenta e sete mil setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos)

O Valor máximo a ser adquirido por Secretaria encontra-se discriminado abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INTERIOR –

SERVIÇOS: R\$ 15.000,00

PEÇAS: R\$ 20.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SERVIÇOS: R\$ 12.000,00

PEÇAS: R\$ 12.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SERVIÇOS: R\$ 21.000,00

PEÇAS: R\$ 7.798,20

LOTE	ESPECIFICAÇÃO UNIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
03	Serviço de Bomba Injetora, bicos injetores e comandos de injeção eletrônica e outros serviços necessários e similares de acordo com a tabela TEMPÁRIA SINDIREPA/ASSORVES, com fornecimento de peças: genuínas ou originais de 1ª linha de acordo com a tabela TRAZ VALOR – Para máquinas pesadas. (Pá carregadeira, Patrol e outros similares)	Para serviços: 10 %
		Para Peças: 10 %

Valor Estimado da Contratação: R\$160.000,00(cento e sessenta reais)

O Valor máximo a ser adquirido por Secretaria encontra-se discriminado abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INTERIOR –

SERVIÇOS: R\$ 50.000,00

PEÇAS: R\$ 50.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SERVIÇOS: R\$ 30.000,00

PEÇAS: R\$ 30.000,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DO REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A CONTRATADA deverá aceitar e/ou retirar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do comunicado da unidade interessada ou da publicação no órgão da imprensa oficial.

4.2 O prazo para assinatura e retirada da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

5 - CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Os serviços deverão ser prestados durante a vigência da Ata, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de frete, seguros, mão de obra, etc.

5.2 Os serviços serão executados conforme objeto contratual que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.

5.2.1 A reexecução do serviço ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação da penalidade por descumprimento da obrigação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 - Os preços são os constantes do anexo da Ata de Registro de Preços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

7.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

- a) Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;
- b) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
- c) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;

d) Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

7.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

7.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornarem-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

a) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

7.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após o prestação dos serviços, emissão de notas fiscais e atestadas pelo setor requisitante.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada de aceitar, nas mesmas condições do edital a prorrogação da Ata.

9.1.2 É da responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, fazer a seleção e a manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

9.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

9.1.4 Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5 Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

9.1.6 Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

9.1.7 Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços;

9.1.8 Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.1.9 Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionalmente por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da Contratante.

9.1.10 A CONTRATADA, nos termos no art. 72 de Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;

9.1.11 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, CND perante ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e FGTS.

9.1.12 Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.

9.1.13 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal n 8.666/93.

9.1.14 Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objetos desta licitação.

9.1.15 Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3 Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de operacionalização, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo serviço, abjeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

RODRIGO ZANEZI; pela Secretaria de Obras Serviços Urbanos e Interior e **MARCIO ZANETTI**, pela Secretaria de Agricultura; **HELIO FRANCISCO ALTOÉ**, pela Secretaria de Cultura, Turismo e Interior; **PEDRO ALTOÉ**, pela secretaria de Educação; **NILSON REIS DE SOUZA**, pela secretaria de Gabinete.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos casos de:

11.1.1 Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

11.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

11.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4 Demais hipóteses no art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.5 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

11.1.6 A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.7 Assunção imediata do objeto da ata de Registro de Preços por ato da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

11.1.8 Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários a sua continuidade, os quais serão desenvolvidos posteriormente, não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

11.1.9 Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Conforme estabelecido no Edital.

13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Será competente o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3 A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

14.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em contagem excluir-se-á de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5 A despesa com a contratação correrá à conta da dotação, de cada unidade requisitante.

14.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na lei Federal n 8.666/93 e 10.520/2002.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 4 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Vargem Alta - ES, 06 de junho de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL
Prefeito Municipal
Contratante

KAXU DIESEL LTDA EPP
Contratada

TERMO DE COMPROMISSO Nº 19/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 36/2019

EXCLUSIVO DE ME/MEI/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 798, 818, 832, 833, 852, 854, 999, 1018, 1073, 1081, 1083/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Peço presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. João Crisóstomo Altoé, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF nº 621.289.737-91 e RG nº. 351470/ES, doravante denominado **contratante**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº000036/2019, **RESOLVE** registrar o preço de REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUA, DOS SERVIÇOS HORA/HOMEM DE LANTERNAGEM E CAPOTARIA, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, com troca de peça e acessórios, com critério de julgamento de maior percentual (%) de desconto (lote), e com as disposições deste Termo e seus respectivos anexos, e ainda de acordo com a Lei 10.520/2002, e Lei 8.666/93, CONFORME ANEXO I, empresa **GUILHERDSON BIGHI DE SOUZA 16616194795.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº.21.499.414/0001-87, com sede na Rodovia Geraldo Sartorio KM 41, 0 - S Jose De Fruteiras - Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000, por seu representante legal, Sr. Guilherdson Bighi de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rodovia Geraldo Sartorio Km 41, 0 - S Jose De Fruteiras - Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000, inscrito no CPF/MF sob nº .166.161.947-95, Cédula de Identidade nº.55686 MT ES, doravante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária do Pregão Presencial nº000036 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 3274/2016 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto consiste na Aquisição/Contratação de REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUA, DOS SERVIÇOS HORA/HOMEM DE LANTERNAGEM E CAPOTARIA, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, com troca de peça e acessórios, com critério de julgamento de maior percentual (%) de desconto (lote), e com as disposições deste Termo e seus respectivos anexos, e ainda de acordo com a Lei 10.520/2002, e Lei 8.666/93, CONFORME ANEXO I,, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

CONTRATADO:

VALOR: R\$ 132.832,00(cento e trinta e dois mil e oitocentos e trinta e dois reais).

DESCRIÇÃO DO OBJETO.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO UNIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	PARA VEÍCULOS LEVES(CARROS, CAMINHONETES, MOTOS E	Para serviços: 4%

	<p>SIMILARES): SERVIÇO DE CAPOTARIA. REFORMA EM GERAL NOS BANCOS E POR LATERAIS EOUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS E SIMILARES/DE ACORDO COM A TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA/ASSORVES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS: GENUINAS OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA DE ACORDO COM A TABELA TRAZ VALOR</p>	<p>Para Peças: 4 %</p>
--	--	----------------------------

Valor Estimado da Contratação: R\$ 67.832,00 (sessenta e sete mil e oitocentos e trinta e dois reais)

O Valor máximo a ser adquirido por Secretaria encontra-se discriminado abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

SERVIÇOS: R\$ 3.000,00

PEÇAS: R\$ 2.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SERVIÇOS: R\$ 3.332,00

PEÇAS: R\$ 2.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SERVIÇOS: R\$ 3.000,00

PEÇAS: R\$ 2.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

SERVIÇOS: R\$ 20.000,00

PEÇAS: R\$ 15.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SERVIÇOS: R\$ 5.000,00

PEÇAS: R\$ 10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

SERVIÇOS: R\$ 1.000,00

PEÇAS: R\$ 1.000,00

LOTE	ESPECIFICAÇÃO UNIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
02	<p>PARA VEÍCULOS LEVES DE CARGA DE PASSAGEIROS E DE CARGA SECA (ÔNIBUS E CAMINHÕES): SERVIÇO DE CAPOTARIA. REFORMA EM GERAL NOS BANCOS E POR LATERAIS EOUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS E SIMILARES/DE ACORDO COM A TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA/ASSORVES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS: GENUINAS OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA DE ACORDO COM A TABELA TRAZ VALOR</p>	<p>Para serviços: 4 %</p> <hr/> <p>Para Peças: 4 %</p>

Valor Estimado da Contratação: R\$ 65.000,00(sessenta e cinco mil reais)

O Valor máximo a ser adquirido por Secretaria encontra-se discriminado abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SERVIÇOS: R\$ 25.000,00

PEÇAS: R\$ 15.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SERVIÇOS: R\$ 10.000,00

PEÇAS: R\$ 15.000,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DO REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A CONTRATADA deverá aceitar e/ou retirar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do comunicado da unidade interessada ou da publicação no órgão da imprensa oficial.

4.2 O prazo para assinatura e retirada da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

5 - CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Os serviços deverão ser prestados durante a vigência da Ata, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de frete, seguros, mão de obra, etc.

5.2 Os serviços serão executados conforme objeto contratual que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.

5.2.1 A reexecução do serviço ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação da penalidade por descumprimento da obrigação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 - Os preços são os constantes do anexo da Ata de Registro de Preços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

7.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do

contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

- a) Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;
- b) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
- c) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;
- d) Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

7.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

7.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornam-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

- a) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem em impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

7.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após o prestação dos serviços, emissão de notas fiscais e atestadas pelo setor requisitante.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada de aceitar, nas mesmas condições do edital a prorrogação da Ata.

9.1.2 É da responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, fazer a seleção e a manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

9.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

9.1.4 Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5 Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

9.1.6 Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

9.1.7 Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços;

9.1.8 Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.1.9 Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionalmente por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da Contratante.

9.1.10 A CONTRATADA, nos termos no art. 72 de Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;

9.1.11 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, CND perante ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e FGTS.

9.1.12 Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.

9.1.13 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal n 8.666/93.

9.1.14 Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objetos desta licitação.

9.1.15 Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3 Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de operacionalização, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o fato de a vencedora será única e exclusiva responsável pelo serviço, abjeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

MARCIO ZANETTI, pela Secretaria de Agricultura; **HELIO FRANCISCO ALTOÉ**, pela Secretaria de Cultura, Turismo e Interior; **JORGE ANDREY SCHIAVO**, pela Secretaria de Finanças; **JOSÉ DALBERTO ALTOÉ**, pela secretaria de Saude; **PEDRO ALTOÉ**, pela secretaria de Educação; **NILSON REIS DE SOUZA**, pela secretaria de Gabinete.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos casos de:

11.1.1 Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na clausula décima segunda.

11.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

11.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela

Administração.

11.1.4 Demais hipóteses no art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.5 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

11.1.6 A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.7 Assunção imediata do objeto da ata de Registro de Preços por ato da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

11.1.8 Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários a sua continuidade, os quais serão desenvolvidos posteriormente, não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

11.1.9 Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Conforme estabelecido no Edital.

13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Será competente o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3 A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

14.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em contagem excluir-se-à de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5 A despesa com a contratação correrá à conta da dotação, de cada unidade requisitante.

14.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na lei Federal n 8.666/93 e 10.520/2002.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 4 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Vargem Alta - ES, 11 de junho de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito Municipal
Contratante

GUILHERDSON BIGHI DE SOUZA 16616194795
Contratada

TERMO DE COMPROMISSO Nº 20/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2019

EXCLUSIVO DE ME/MEI/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 799, 816, 822, 830, 853, 998,
1082/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Peço presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Crisóstomo Altoé, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF nº 621.289.737-91 e RG nº. 351470/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº000030, RESOLVE registrar o preço de REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUA, DOS SERVIÇOS HORA/HOMEM DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS LEVES (CARROS, CAMINHONETES, MOTOS E SIMILARES), PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, com troca de peça e acessórios, com critério de julgamento de maior percentual (%) de desconto (lote), e com as disposições deste Termo e seus respectivos anexos, e empresa **FLORENTINO GOBBI ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº.02.098.248/0001-62, com sede na Avenida Tuffy David, 1554 - Sede - Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000, por seu representante legal, Sr. (a) FLORENTINO GOBBI, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado na Avenida Tuffy David, 1554 - Sede - Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000, inscrito no CPF/MF sob nº 930.723.177-04 , Cédula de Identidade nº 796.129, doravante denominada CONTRATADA, adjudicatária do Pregão Presencial nº 000030 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 3274/2016 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto consiste na Aquisição/Contratação de REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUA, DOS SERVIÇOS HORA/HOMEM DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS LEVES (CARROS, CAMINHONETES, MOTOS E SIMILARES), PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, com troca de peça e acessórios, com critério de julgamento de maior percentual (%) de desconto (lote), e com as disposições deste Termo e seus respectivos anexos, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

CONTRATADO:

VALOR: R\$ 241.534,00 (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos e trinta e quatro reais).

DESCRIÇÃO DO OBJETO.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO UNIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	SERVIÇO DE MECÂNICA PARA VEÍCULOS LEVES(CARROS, CAMINHONETES, MOTOS E SIMILARES): SUSPENSÃO,	Para serviços: 10% Para Peças:

DIREÇÃO, FREIO, RODAS E PNEUS, TRANSMISSÃO, EMBREAGEM, ESCAPAMENTO, CAIXA DE MARCHAS, TROCA DE CORREIRA, TROCA DE VELAS DE IGNIÇÃO, SISTEMA DE ARREFECIMENTO, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO, SERVIÇO DE TORNO, SOLDA, EMBUCHAMENTO E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS E SIMILARES/DE ACORDO COM A TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA/ASSORVES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS: GENUINAS OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA DE ACORDO COM A TABELA TRAZ VALOR	6 %
--	-----

Valor Estimado da Contratação: R\$ 241.534,00 (duzentos e quarenta um mil e quinhentos e trinta e quatro reais)

O Valor máximo a ser adquirido por Secretaria encontra-se discriminado abaixo:

O Valor máximo a ser adquirido por Secretaria encontra-se discriminado abaixo:

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SERVIÇOS: R\$ 10.000,00

PEÇAS: R\$ 15.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SERVIÇOS: R\$ 9.000,00

PEÇAS: R\$ 9.900,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

SERVIÇOS: R\$ 2.000,00

PEÇAS: R\$ 5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SERVIÇOS: R\$ 3.300,00

PEÇAS: R\$ 6.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SERVIÇOS: R\$ 30.000,00

PEÇAS: R\$ 40.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SERVIÇOS: R\$ 6.000,00

PEÇAS: R\$ 5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇOS: R\$ 58.334,00

PEÇAS: R\$ 35.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

SERVIÇOS: R\$ 5.000,00

PEÇAS: R\$ 2.000,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DO REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A CONTRATADA deverá aceitar e/ou retirar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do comunicado da unidade interessada ou da publicação no órgão da imprensa oficial.

4.2 O prazo para assinatura e retirada da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

5 - CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Os serviços deverão ser prestados durante a vigência da Ata, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de frete, seguros, mão de obra, etc.

5.2 Os serviços serão executados conforme objeto contratual que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.

5.2.1 A reexecução do serviço ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação da penalidade por descumprimento da obrigação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 - Os preços são os constantes do anexo da Ata de Registro de Preços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

7.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

- a) Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;
- b) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
- c) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;
- d) Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

7.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

7.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

- a) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de

preços e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

7.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após o prestação dos serviços, emissão de notas fiscais e atestadas pelo setor requisitante.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada de aceitar, nas mesmas condições do edital a prorrogação da Ata.

9.1.2 É da responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, fazer a seleção e a manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

9.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

9.1.4 Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5 Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

9.1.6 Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

9.1.7 Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços;

9.1.8 Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.1.9 Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionalmente por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da Contratante.

9.1.10 A CONTRATADA, nos termos no art. 72 de Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;

9.1.11 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, CND perante ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e FGTS.

9.1.12 Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.

9.1.13 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal n 8.666/93.

9.1.14 Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objetos desta licitação.

9.1.15 Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3 Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que comtemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de operacionalização, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo serviço, abjeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

MARCIO ZANETTI, pela Secretaria de Agricultura; **HELIO FRANCISCO ALTOÉ**, pela Secretaria de Cultura, Turismo e Interior; **JORGE ANDREY SCHIAVO**, pela Secretaria de Finanças; **JOSÉ DALBERTO ALTOÉ**, pela secretaria de Saude; **PEDRO ALTOÉ**, pela secretaria de Educação; **NILSON REIS DE SOUZA**, pela secretaria de Gabinete.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos casos de:

11.1.1 Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na clausula décima segunda.

11.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

11.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4 Demais hipóteses no art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.5 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

11.1.6 A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.7 Assunção imediata do objeto da ata de Registro de Preços por ato da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

11.1.8 Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários a sua continuidade, os quais serão desenvolvidos posteriormente, não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

11.1.9 Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Conforme estabelecido no Edital.

13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Será competente o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3 A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

14.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em contagem excluir-se-á de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5 A despesa com a contratação correrá à conta da dotação, de cada unidade requisitante.

14.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na lei Federal n 8.666/93 e 10.520/2002.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 4 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Vargem Alta - ES, 11 de junho de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito Municipal
Contratante

FLORENTINO GOBBI ME

Contratada

TERMO DE COMPROMISSO Nº 21/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 55/2019

EXCLUSIVO DE ME/MEI/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1610/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Peço presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. João Crisóstomo Altoé, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF nº 621.289.737-91 e RG nº. 351470/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº000055, **RESOLVE** registrar o preço de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA**, empresa **DL DENTAL E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**, pessoa jurídica

de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº.07.827.565/0001-96, com sede na Rua Jose Luiz Gabeira, 170 - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29.057-570, por seu representante legal, Sr. (a) Erlinton Nascimento Storch, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado na Rua Jose Luiz Gabeira, 170 - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29.057-570, inscrito no CPF/MF sob nº .052.634.057-66, Cédula de Identidade nº.1380133, doravante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária do Pregão Presencial nº000055 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 3274/2016 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA**, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNIT
02	Anestésico tópico; Em forma de gel; com sabores diversos (pinacolada/menta/ tutti-frutti)POTE 12G	PT	20	R\$ 11,90
04	Agulha gengival descartável 30G Curta: 25 mm x 0,3mm; Com indicação de bisel; Aço inoxidável; Bisel triplo; Estéreis e siliconizadas; Produto atóxico; Apirogênico.CX COM 100 UNIDADES.	CX	15	R\$ 49,00
05	Agulha gengival longa Indicado para aplicação de anestésicos injetáveis. Confeccionadas em aço especial inoxidável de alta tecnologia. Siliconizadas para suavizar a penetração da cânula no tecido. 27G Longa. Tamanho 30X0.4MM. CX COM 100 UNIDADES.	CX	5	R\$ 54,00
06	Anestésico Injetável Sem vaso-constrictor Uso odontológico, sem vaso-constrictor a 3%, contendo 30 mg de cloridrato de mepivacaína, 6,0 mg de cloreto de sódio e 1,0 mg de veículo, anestubo de 1,8 ML embalado em caixa com 50 unidades	CX	20	R\$ 195,00
07	Anestésico Injetável com vaso-constrictor Anestésico local, com vaso constritor: cloridrato de lidocaína a 2%, com comepinefrina 1: 100000, acondicionados em tubetes de 1,8 ml. Embalados em caixas contendo 50 tubetes de cristal. A embalagem deverá trazer os dados de identificação do produto, procedência, número de lote, data de validade, validade mínima de 02 anos da data de entrega e número d o registro no Ministério da Saúde (ANVISA).atual vigente, unidade de fornecimento: pacote 50 gramas.	CX	45	R\$ 149,00
11	Hidróxido De Cálcio PA Hidróxido de cálcio pró-análise em pote de 10g composto de cálcio 54% , hidrogênio 2,72% e oxigênio 43,2%, para uso odontológico, apresentado sob a forma de pó	FR	10	R\$ 6,90
18	Tira de lixa abrasiva de aço Composição aço inoxidável e óxido de alumínio, 6	PCT	25	R\$ 13,50

	mm pacote com 12 und			
19	Tira de lixa de poliéster para polimento de restaurações de resina Granulação média e fina, 4x 170 mm pacote com 150 und	PCT	30	R\$ 14,00
20	Resina fotopolimerizável – Cor A3 Resina odontológica - composta de partículas tipo nanopartículas; fotopolimerizável; cor: A3; em seringa com 4g; composição química de orgânica: bis-gma, bis-ema, udma; inorgânica: zircônia/sílica de 5 a 20 nm; com ou sem liberação de flúor	SR	20	R\$ 72,00
21	Resina odontológica - composta de partículas tipo nanopartículas; fotopolimerizável; cor: A2; em seringa com 4g; composição química de orgânica: bis-gma, bis-ema, udma; inorgânica: zircônia/sílica de 5 a 20 nm; com ou sem liberação de flúor;	SR	15	R\$ 72,00
22	Resina fotopolimerizável – Cor A1 Resina odontológica - composta de partículas tipo nanopartículas; fotopolimerizável; cor: A1; em seringa com 4g; composição química de orgânica: bis-gma, bis-ema, udma; inorgânica: zircônia/sílica de 5 a 20 nm; com ou sem liberação de flúor	SR	10	R\$ 72,00
23	Resina odontológica - composta de partículas tipo nanopartículas; fotopolimerizável; cor: A 3,5; em seringa com 4g; composição química de orgânica: bis-gma, bis-ema, udma; inorgânica: zircônia/sílica de 5 a 20 nm; com ou sem liberação de flúor	SR	30	R\$ 72,00
24	Resina odontológica - composta de partículas tipo nanopartículas; fotopolimerizável; cor: C2; em seringa com 4g; composição química de orgânica: bis-gma, bis-ema, udma; inorgânica: zircônia/sílica de 5 a 20 nm; com ou sem liberação de flúor	SR	06	R\$ 72,00
25	Adesivo fotopolimerizável a base de água Primer e adesivo em um só frasco; Solvente à base de água e álcool: não evapora como a acetona, o que faz com que o adesivo apresente a mesma performance da primeira até a última gota do frasco; Alto rendimento; Adesivo com Nanotecnologia: contém partícula de carga de 5nm que proporciona uma excelente adesão à dentina e ao esmalte; Adesivo com 10% de peso em carga. Devido ao pequeno tamanho da carga, não é necessário agitar o frasco antes do uso; • Exclusiva tampa “flip top”: evita desperdício e pode ser manuseada apenas com uma mão.	FR	30	R\$ 95,50
27	Formocresol, Em solução, composição fórmula Bucklei em frasco com 10ml, embalado individualmente.	FR	10	R\$ 7,90
31	Curativo odontológico alveolar Contendo 10% de própolis, 5% de iodofórmio, cera de abelha e espessante, isento de eugenol. Embalagem: frasco com 10g com dados de identificação do	FR	10	R\$ 39,40
52	Paramonoclorofenol canforado 20 ml	VD	10	R\$ 8,70

CONTRATADO:

VALOR: R\$21.931,50(vinte e um mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DO REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A CONTRATADA deverá aceitar e/ou retirar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do comunicado da unidade interessada ou da publicação no órgão da imprensa oficial.

4.2 O prazo para assinatura e retirada da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

5 - CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Os materiais deverão ser prestados/entregues durante a vigência da Ata, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de frete, seguros, mão de obra, etc.

5.2 Os materiais serão entregues conforme objeto contratual que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.

5.2.1 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação da penalidade por descumprimento da obrigação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 - Os preços são os constantes do anexo da Ata de Registro de Preços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

7.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

- Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;
- Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
- Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;
- Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

7.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

7.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

- Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

7.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após o recebimento dos produtos/prestação dos serviços, emissão de notas fiscais e atestadas pelo setor requisitante.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada de aceitar, nas mesmas condições do edital a prorrogação da Ata.

9.1.2 É da responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, fazer a seleção a manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

9.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

9.1.4 Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5 Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

9.1.6 Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

9.1.7 Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços;

9.1.8 Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.1.9 Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionalmente por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da Contratante.

9.1.10 A CONTRATADA, nos termos no art. 72 de Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;

9.1.11 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, CND perante ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e FGTS.

9.1.12 Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.

9.1.13 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal n 8.666/93.

9.1.14 Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objetos desta licitação.

9.1.15 Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para

a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3 Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de operacionalização, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo serviço, abjeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Secretaria Municipal de Saúde o servidor ROSANE IORIO TESSARI ROHR

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos casos de:

11.1.1 Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na clausula décima segunda.

11.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

11.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4 Demais hipóteses no art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.5 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

11.1.6 A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.7 Assunção imediata do objeto da ata de Registro de Preços por ato da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

11.1.8 Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários a sua continuidade, os quais serão desenvolvidos posteriormente, não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

11.1.9 Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Conforme estabelecido no Edital.

13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Será competente o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3 A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

14.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em contagem excluir-se-á de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5 A despesa com a contratação correrá à conta da dotação, de cada unidade requisitante.

14.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na lei Federal n 8.666/93 e 10.520/2002.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 4 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Vargem Alta - ES, 16 de julho de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito Municipal
Contratante

DL DENTAL E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
Contratada

TERMO DE COMPROMISSO Nº 22/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 55/2019

EXCLUSIVO DE ME/ME/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1610/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Peço presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. João Crisóstomo Altoé, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF nº 621.289.737-91 e RG nº. 351470/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº000055, **RESOLVE** registrar o preço de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, empresa **HOLY MED COM PRO MED HOSP EIRELI ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº.10.696.551/0001-95, com sede na Rua , por seu representante legal, Sr. (a) Marcos Paulini Carvalho , brasileiro (a), divorciado (a), residente e domiciliado na Rua Samuel Levy, nº 274, Bairro aquidaban, CEP: 29.308-186 , inscrito no CPF/MF sob nº 017.018.097-29 , Cédula de Identidade nº.975.551 SPTC-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária do Pregão Presencial nº000055 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 3274/2016 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.
01	Selante fotopolimerizável Para fôssula e fissuras, com ataque ácido, fotopolimerizável por luz visível, contendo 50% em peso de cargas inorgânicas com liberador de flúor, branco. Caixa Contendo : 5 Seringas de Selador FluorShield, 2g cada + 1 Seringa de Condicionador Ácido Dental Gel, 3ml + 20 Pontas aplicadoras descartáveis.	CX	15	R\$ 182,00
03	Agulha gengival descartável calibre 30g extra curta , comprimento 15x 0,30. Embalada individualmente com lacre em plástico resistente, Descartável; Fabricada em aço inox 304 e polipropileno,esterilizado por óxido de etileno; Cânulas siliconizadas com indicador de bisel; Produto atóxico; Apirogênico. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	04	R\$ 54,65
26	Sugador de saliva descartável 130mm x 0,65mm. Pacote c/ 40 unidades.	PCT	300	R\$ 6,85
29	Fixador para filmes radiográficos Composto de tiosulfato de amônia 10-15%; solução pronta para uso, processamento manual. frasco com 500 ml	FR	15	R\$ 21,85
30	Revelador para filmes radiográficos Composto de hidroquinina 2%; em solução pronta para uso; processamento manual; constando externamente marca comercial, procedência de fabricação; lote, recomendações para armazenamento, validade mínima de 02 anos da data de entrega e registro no Ministério Frasco com 500 ml.	FR	15	R\$ 21,85
33	Compressa de gaze hidrófila 11 fios Cada compressa deverá ter medida de 7,5 cm x 7,5 cm e com 8 dobras 100% algodão não estéril. Embalagem: pacote com 500 unidades.	PCT	90	R\$ 31,50
36	Hipoclorito de sódio a 1% - Solução de Milton. Solução de hipoclorito de sódio a 1% altamente bactericida, indicado para a instrumentação e irrigação de canais radiculares, atuando como desinfetante. Tem ação física de circulação do líquido pelo interior do canal radicular. Possui ainda ação química de solvência de tecidos, de poder antisséptico e de característica físico-química de baixa tensão superficial. Frasco com 1000 ml.	LT	50	R\$ 6,50
37	Detergente enzimático destinado a dissolver e digerir matéria orgânica (sangue, pus, muco, tecidos corpóreos) e outras sujidades aderidas a instrumentais. Compatível com limpeza manual e automática (lavadoras automáticas e ultrassônicas), com materiais delicados, inclusive instrumentos anodizados, devido a sua especial combinação tensoativa, enzimas e pH. Não espumante, Ph neutro, não irritante, não corrosivo, aumenta a vida útil dos materiais, além de ser biodegradável. VALIDADE DE 6 MESES .	LT	130	R\$ 31,65
38	Caixa com 100 unidades. 100%	CX	340	R\$

	natural ambidestra antialérgica c/ alta sensibilidade táctil, ph7, não estéril, resistente a alcalóides ácidos, álcool e acetona. Luva de Látex - tamanho P			23,80
39	Luva de Látex tamanho M Caixa c/ 100 unidades. 100% natural ambidestra antialérgica C/ alta sensibilidade táctil, ph7, não estéril, resistente a alcalóides ácidos, álcool e acetona.	CX	20	R\$ 2,80
40	Máscara facial descartável com elástico tripla camada de proteção. Caixa com 50 unidades	CX	25	R\$ 9,30
42	Álcool 70%,Frasco com 1.000 ml	LT	90	R\$ 8,90
45	Touca descartável COM ELÁSTICO; Fabricada em não tecido spunbonded 100 % polipropileno utilizando soldagem eletrônica por ultrassom, permitem uma maior respirabilidade do couro cabeludo devido à matéria prima utilizada e maior conforto durante sua utilização; hipoalergênicas.Tamanho 45 x 52 cm; possuem elástico revestido; cor branca. PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	30	R\$ 10,20
47	Fita adesiva para autoclave para Autoclave Rolo 19mm X 30m confeccionada com dorso de papel crepado à base de celulose. Possui uma massa adesiva à base de borracha natural, óxido de zinco e resinas em uma de suas faces e uma fina camada de resina acrílica impermeabilizante na outra face. Ideal para o fechamento de pacotes de papel e de panos que serão esterilizados em autoclave.Possui uma listra indicadora que confirma se o produto passou por um processo de esterilização, mudando da coloração amarela para marrom	UN	40	R\$ 6,95
48	Indicador Químico Integrador SteamPlus para autoclave Integrador Classe 5 desenvolvido para a monitorização e avaliação da esterilização a vapor.Pode ser utilizado em todos os processos a vapor (gravidade, pré-vácuo e - ash) com desempenho equivalente ao indicador biológico validado pelo fabricante. Atenção- não pode substituir o uso do indicador biológico.Integra as 3 variáveis da esterilização: tempo, temperatura e vapor nos diversos ciclos Leitura, fácil, imediata e inconfundível. PACOTEW COM 100 UNIDADES.	PCT	180	R\$ 120,00
54	Rolo de algodão indicado para afastamento da bochecha e absorção de líquidos em tratamento odontológico. Confeccionadas com fibras 100% algodão. Macias e com ótimo poder de absorção. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	PCT	100	R\$ 3,75

CONTRATADO:

VALOR: R\$45.094,10(quarenta e cinco mil noventa e quatro reais e dez centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DO REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A CONTRATADA deverá aceitar e/ou retirar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do comunicado da unidade interessada ou da publicação no órgão da imprensa oficial.

4.2 O prazo para assinatura e retirada da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

5 - CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Os materiais deverão ser prestados/entregues durante a vigência da Ata, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de frete, seguros, mão de obra, etc.

5.2 Os materiais serão entregues conforme objeto contratual que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.

5.2.1 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação da penalidade por descumprimento da obrigação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 - Os preços são os constantes do anexo da Ata de Registro de Preços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

7.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

- Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;
- Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
- Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;
- Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

7.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

7.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornarem-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

- Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- Convocar os demais fornecedores visando igual

oportunidade de negociação.

7.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

7.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após o recebimento dos produtos/prestação dos serviços, emissão de notas fiscais e atestadas pelo setor requisitante.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada de aceitar, nas mesmas condições do edital a prorrogação da Ata.

9.1.2 É da responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, fazer a seleção a manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

9.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

9.1.4 Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5 Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

9.1.6 Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

9.1.7 Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços;

9.1.8 Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.1.9 Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionalmente por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da Contratante.

9.1.10 A CONTRATADA, nos termos no art. 72 de Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;

9.1.11 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, CND perante ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e FGTS.

9.1.12 Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.

9.1.13 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal n 8.666/93.

9.1.14 Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objetos desta licitação.

9.1.15 Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3 Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de operacionalização, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo serviço, abjeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Secretaria Municipal de Saúde a servidora ROSANE IORIO TESSARI ROHR

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos casos de:

11.1.1 Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na clausula décima segunda.

11.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

11.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4 Demais hipóteses no art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.5 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

11.1.6 A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.7 Assunção imediata do objeto da ata de Registro de Preços por ato da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

11.1.8 Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários a sua continuidade, os quais serão desenvolvidos posteriormente, não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

11.1.9 Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Conforme estabelecido no Edital.

13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Será competente o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3 A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

14.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em contagem excluir-se-á de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5 A despesa com a contratação correrá à conta da dotação, de cada unidade requisitante.

14.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na lei Federal n 8.666/93 e 10.520/2002.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 4 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Vargem Alta - ES, 16 de julho de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL
 Prefeito Municipal
 Contratante

HOLY MED COM PRO MED HOSP EIRELI ME
 Contratada

TERMO DE COMPROMISSO Nº 23/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 55/2019

EXCLUSIVO DE ME/MEI/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1610/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Peço presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. João Crisóstomo Altoé, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF nº 621.289.737-91 e RG nº. 351470/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº000055, **RESOLVE** registrar o preço de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA**, empresa **ODONTOPLUS LTDA ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº.05.674.440/0001-48, com sede na Avenida Antonio Gil Veloso, 1040 - Praia Da Costa - Vila Velha - ES - CEP: 29.101-010, por seu representante legal, Sr. (a) José Agostinho Gabriel,

brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado na Avenida Antonio Gil Veloso, 1040 - Praia Da Costa - Vila Velha - ES - CEP: 29.101-010, inscrito no CPF/MF sob nº .493.601.677-20, Cédula de Identidade nº.103.971, doravante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária do Pregão Presencial nº000055 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 3274/2016 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto consiste na **.AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA**, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT
08	Kit de cimento de lonômero de vidro; para restauração de dentes permanentes e decíduos, autopolimerizável; na tonalidade A3, kit composto de pó, líquido, medidor de pó e bloco de espatulação; pó em frasco com 10gr composto por fluorsilicato de s ódio cálcio alumínio, sulfato de bário, ácido poliacrílico e pigmentos; líquido em frasco com 8 ml; composto por acido tartárico e água, embalado individualmente em caixa	EMB	35	R\$ 81,30
09	Cimento óxido de zinco E EUGENOL reforçado Oxido de zinco-eugenol, de presa rápida tipo IRM- Kit contendo 01 frasco de pó com 38g e 01 frasco de líquido com 15ml. Composição à base de óxido de zinco e eugenol reforçado por polímeros, indicada para restaurações temporárias de longa espera (até 2 anos), alto vedamento marginal, presa rápida, alta resistência à compressão.	EMB	40	R\$ 68,00
10	Cimento de hidróxido de cálcio - Cimento de hidróxido de cálcio radiopaco indicado para capeamento pulpar, e forramento protetor sob materiais restauradores, cimentos e outros	KT	20	R\$ 47,50

	materiais de base, não inibe a polimerização das resinas restauradoras, coloração semelhante a dentina. KIT contendo: 01 tubo de pasta base com 13g, 01 tubo de pasta catalisadora com 11g e 01 bloco para mistura.			
12	AMALGAMA - 1 Porção – Cápsulas pré dosadas com 01(uma) porção , contendo : 400mg de liga - 368 mg de mercúrio. Corte ultrafino contendo cobre e não contendo zinco. KIT 500 CAPSULAS.	KT	01	R\$ 1.595,00
13	AMALGAMA - 2 Porções – Cápsulas pré dosadas com 02(duas) porções contendo: 400mg de liga - 368 mg de mercúrio Corte ultrafino contendo cobre e não contendo zinco. KIT 500 CAPSULAS.	KT	03	R\$ 1.985,00
14	CONDICIONADOR ACIDO - Seringade ácido fosfórico a 37% gel (para ataque ácido), Flow Pack c/ 3 Seringas de 2,5ml cada.	PCT	35	R\$ 7,50
15	Fita matriz de aço de 0,05mm x 5mm x 5m. ROLO DE 5M	RL	20	R\$ 8,50
16	Fita matriz de aço de 0,07mm x 7mm x 5m.ROLO DE 5M	RL	15	R\$ 10,00
17	Pincel aplicador descartável p/ uso odontológico - espessura fino. Embalagem com 100 unidades	FR	30	R\$ 13,50
28	Filme Periapical adulto 31 x 41mmultra-rápido – Caixa com 150 unidades	CX	05	R\$ 195,95
32	Fio para sutura, em Nylon agulhado 3-0, de 45 cm, Para agulha de 1,7 cm, uso odontológico embalagem: caixa com 24 unidades	CX	20	R\$ 42,60
34	Lubrificantes usos odontológicos, minerais, baixa viscosidade, em spray, para uso em turbina de alta rotação. Embalado em frasco com 100ml/70gr, Embalagem com 100ml com bico.	FR	15	R\$ 22,40

35	Lubrificantes usos odontológicos, minerais, baixa viscosidade, em spray, para uso em turbina de baixarotação. Embalado em frasco com 100ml/70gr, com bico.	FR	15	R\$ 22,40
43	Cabo p/ espelho odontologico,Em aço inox, Tamanho: 13cm.	UN	25	R\$ 9,45
44	Espelhos odontológicos bucal, planos nº 5.Em aço inoxidável, autoclavável	UN	40	R\$ 5,70
46	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA DESCARTÁVEL Tripla camada com filtro que proporciona uma BFE (eficiência de filtração bacteriana) maior que 95%; - Tiras super resistentes de 40 cm de comprimento; -Clips nasal de 14 cm de comprimento.CX COM 50 UNIDADES.	CX	20	R\$ 10,70
49	Espátula N 1, produzida em Aço inox. Autoclavável. Indicado para restaurações dentárias.	UN	20	R\$ 14,90
50	Seladora, para papel grau cirúrgico, com guilhotina para corte e área de selagem de até 30 cm e com área de solda de 10 mm de espessura.	UN	05	R\$ 580,00
51	Pasta profilática Com granulação média e com flúor. TUBO COM 90GR	TU	10	R\$ 12,85
53	SOLUÇÃO Hemostático a base de cloreto de alumínio. Utilizado para controle do sangramento e do fluído crevicular gengival BEM COM 10 ML.	EMBAL	04	R\$ 19,90
55	Indicador biológico auto-contido para monitorização de processo de esterilização a vapor saturado. Resultado em 24 horas. Constam no rótulo: Número de lote / Data de fabricação / Validade, Fórmula e Procedência. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	EMBAL	10	R\$ 86,00

CONTRATADO:

VALOR: R\$22.501,10(vinte e dois mil quinhentos e um reais e dez centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DO REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A CONTRATADA deverá aceitar e/ou retirar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do comunicado da unidade interessada ou da publicação no órgão da imprensa oficial.

4.2 O prazo para assinatura e retirada da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

5 - CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Os materiais deverão ser entregues durante a vigência da Ata, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de frete, seguros, mão de obra, etc.

5.2 Os materiais serão entregues conforme objeto contratual que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.

5.2.1 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação da penalidade por descumprimento da obrigação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 - Os preços são os constantes do anexo da Ata de Registro de Preços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

7.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

- a) Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;
- b) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
- c) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;
- d) Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

7.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

7.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornam-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

- a) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem em impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

7.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após o recebimento dos produtos/prestação dos serviços, emissão de notas fiscais e atestadas pelo setor requisitante.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada de aceitar, nas mesmas condições do edital a prorrogação da Ata.

9.1.2 É da responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, fazer a seleção a manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

9.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

9.1.4 Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5 Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

9.1.6 Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

9.1.7 Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços;

9.1.8 Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.1.9 Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionalmente por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da Contratante.

9.1.10 A CONTRATADA, nos termos no art. 72 de Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;

9.1.11 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, CND perante ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e FGTS.

9.1.12 Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.

9.1.13 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal n 8.666/93.

9.1.14 Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo

Município exclusivamente para a realização dos serviços objetos desta licitação.

9.1.15 Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3 Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de operacionalização, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo serviço, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Secretaria Municipal de Saúde a servidora ROSANE IORIO TESSARI ROHR

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos casos de:

11.1.1 Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

11.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

11.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4 Demais hipóteses no art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.5 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

11.1.6 A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.7 Assunção imediata do objeto da ata de Registro de Preços por ato da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

11.1.8 Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários a sua continuidade, os quais serão desenvolvidos posteriormente, não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

11.1.9 Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Conforme estabelecido no Edital.

13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Será competente o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3 A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

14.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em contagem excluir-se-á de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5 A despesa com a contratação correrá à conta da dotação, de cada unidade requisitante.

14.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas no lei Federal n 8.666/93 e 10.520/2002.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 4 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Vargem Alta - ES, 16 de julho de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito Municipal
Contratante

ODONTOPLUS LTDA ME
Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

NO ORGÃO OFICIAL DO DIA 17/07/2019 – EDIÇÃO Nº 1272
PORTARIA Nº 006/2019/SESAVA/PMVA, 17 de Julho de 2019.

ONDE-SE LÊ: Art. 1º Designar os profissionais para executar o programa Municipal de controle de tuberculose e hanseníase;

I – Ana Paula Valeriano Ragel (**Coordenadora do Programa**)

II – Luiz Roberto Da Silva (**Médico Generalista**)

III – Andrea Mansur Barboza Rabello (**Médica Dermatologista**)

IV – Jaqueline Hábia Scharra Altoé (**Enfermeiro**)

V – Valeria Mendes Goulart Silva (**Bioquímica**)

LEIA-SE: Art. 1º Designar os profissionais para executar o programa Municipal de controle de tuberculose e hanseníase;

I - Ana Paula Valeriano Rangel (**Coordenadora do Programa**)

II – Luiz Roberto Da Silva (**Médico Generalista**)

III – Andrea Mansur Barboza Rabello (**Médica Dermatologista**)

IV – Jaqueline Hâbia Scharra Altoé (**Enfermeira**)

V- Horminda Goncalves Neta Grifo Rezende(**Enfermeira**)

V – Valeria Mendes Goulart Silva (**Bioquímica**)

VI – Glauca Mara Schiavo Tinoco(**Auxiliar de Enfermagem**)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO PARA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS VARGEM ALTA – ES

RESOLUÇÃO Nº 010/2019

O **CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO PARA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS - VARGEM ALTA – ES**, no uso de suas atribuições legais; e nos termos da Lei Estadual nº 8.308, de 12 de junho de 2006; e ainda, conforme deliberado pelos Senhores Conselheiros, Francisco de Assis Calegario, Gilmar Valentim Marinato, Danilo de Oliveira, Amarildo José Sartori e Claudio Fiori, na 40ª Reunião realizada aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (17/07/2019):

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a aplicação de recursos advindos do repasse dos Royalties do Petróleo, oriundo do Governo do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 3º, da Lei nº 8.308, de 12/06/2006, para o investimento em infraestrutura, consubstanciada nos seguintes Projetos: **1) Protocolo nº 1807/2019**, com solicitação de material da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, para aquisição de cinco unidades de **Escorregador Infantil**; cinco unidades de **Gangorra Infantil**; e cinco unidades de **Balanco Tradicional em Ferro**, com o valor total de R\$ 15.200,00. **2) Protocolo nº 2082/19**, Projeto de Drenagem e de Pavimentação de Rua – em Belém, no valor planilhado de R\$ 153.526,47. **3) Protocolo nº 2083/19**, Projeto de Pavimentação de Rua – em Poço D'Antas, no valor planilhado de R\$ 118.103,96. **4) Protocolo nº 2084/19**, Projeto de Pavimentação de Rua – em Alto Concórdia, no valor planilhado de R\$ 98.595,65. **5) Protocolo nº 2085/19**, Projeto de Pavimentação de Rua – em Ribeirão, no valor planilhado de R\$ 55.975,77. **6) Protocolo nº 2086/19**, Projeto de Pavimentação de Rua – em Concórdia, no valor planilhado de R\$ 137.614,41.

Art. 2º. Os valores autorizados pelo Conselho Municipal são os representados nas respectivas Planilhas dos projetos apresentados, os quais deverão ser submetidos ao processo licitatório.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta – ES, 18 de julho de 2019.

**FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO
PRESIDENTE DO CONSELHO**

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALMIRO OFRANTI FILHO
VICE-PREFEITO**

**GEFERSON JÚNIOR GABRIEL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLAUDIO FIORIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

**JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ
GABINETE**

**DANILDO DE OLIVEIRA
FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**JOELMA FÁVERO MARTINS
CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**PEDRO ALTOÉ
EDUCAÇÃO**

**FRANCISCO IGNÁCIO FASSARELLA
MEIO AMBIENTE**

**ANA IGNÊZ CEREZA
SAÚDE**

**AMARILDO JOSÉ SARTÓRI
AGRICULTURA**

**GIVALDO LUIZ PANETTO
ADMINISTRAÇÃO**

ORGÃO OFICIAL

**Responsável:
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Zildio Moschen, nº 22, Centro, Vargem Alta –
Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaoofticial.vargemalta@gmail.com